

IRPF - TRIBUTAÇÃO DA RENDA AUFERIDA NO EXTERIOR

A Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024 regulamenta a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 14.754/2023.

Estão sujeitos à incidência do IRPF, pela pessoa física residente no País, os rendimentos de aplicações financeiras no exterior e lucros e dividendos de entidades controladas no exterior e tais rendimentos deverão ser declarados pela pessoa física residente no País diretamente na DAA de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, sendo tributados na DAA à alíquota de 15% sobre a parcela anual desses rendimentos, hipótese em que não será aplicada nenhuma dedução da base de cálculo.

O ganho de capital percebido em decorrência da alienação de moeda estrangeira espécie sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, na forma do art. 21 da Lei nº 8.981/1995, às seguintes alíquotas:

- I. 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- II. 17,50% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;
- III. 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e
- IV. 22,50% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

Os rendimentos de aplicações financeiras no exterior ficarão sujeitos à incidência do IRPF à alíquota de 15%, não se aplicando nenhuma dedução da base de cálculo, e serão computados na DAA correspondente ao ano-calendário em que forem efetivamente percebidos pela pessoa física, pelo regime de caixa.

As pessoas físicas que declararem rendimentos poderão deduzir do IRPF devido o imposto sobre a renda pago no país de origem dos rendimentos, quando:

- I. estiver prevista a compensação em acordo, tratado ou convenção internacionais firmado com o país de origem dos rendimentos, com a finalidade de evitar a dupla tributação; ou
- II. houver reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no País.

Entidades Controladas no Exterior

Ficam sujeitos à tributação do IRPF à alíquota de 15%, na DAA, os lucros apurados pelas entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no País que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. estiverem localizadas em país ou dependência com tributação favorecida, ou forem beneficiárias de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430/1996; ou
- II. apurarem renda ativa própria inferior a 60% da renda total.

Os lucros das controladas serão apurados, de forma individualizada, em balanço anual da controlada, direta ou indireta, no exterior, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário. O balanço da controlada, direta ou indireta, no exterior, deverá ser elaborado com observância:

- I. aos padrões internacionais de contabilidade (IFRS), ou aos padrões contábeis brasileiros, a critério do contribuinte; ou
- II. aos padrões contábeis brasileiros (BR GAAP), caso a entidade esteja localizada em país ou em dependência com tributação favorecida, ou seja, beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430/1996.

A variação cambial do capital aplicado nas controladas no exterior, comporá o ganho de capital percebido pela pessoa física no momento da alienação, da baixa ou da liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução de capital, o qual será tributado de acordo com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.981/1995.

Alternativamente ao regime de tributação anual dos lucros de entidades controladas no exterior, a pessoa física residente no País poderá optar pelo regime de transparência fiscal, no qual a pessoa física declarará os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior, como se fossem detidos diretamente pela pessoa física.

A pessoa física que optar pelo regime da transparência fiscal, em relação às participações em entidades controladas adquiridas a partir de 01/01/2024, deverá exercer sua opção na DAA, entregue dentro do prazo, relativa ao ano-base em que houve a aquisição.

Trusts no Exterior

Os bens e direitos objeto de trust no exterior permanecerão sob titularidade do instituidor após a instituição do trust, e passarão à titularidade do beneficiário no momento da distribuição pelo trust para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro.

Os rendimentos e os ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do trust serão considerados auferidos pelo titular de tais bens e direitos na respectiva data, e submetidos à incidência do IRPF, conforme as regras aplicáveis ao referido titular.

Os bens e direitos objeto do trust, independentemente da data de sua aquisição, deverão, em relação à data-base de 31/12/2023, ser declarados diretamente pelo titular na DAA, pelo custo de aquisição.

Atualização do Valor de Bens e Direitos no Exterior

A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados em sua DAA para o valor de mercado em 31/12/2023, hipótese em que deverá tributar a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8%.

A opção pela atualização de valor dos bens e direitos no exterior a valor de mercado em 31/12/2023 dar-se-á pelo atendimento das seguintes condições:

- I. apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex), em formato eletrônico; e
- II. pagamento integral do IRPF à alíquota de 8%.

A Abex deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço "apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex)", disponível no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no site da Secretaria Especial da RFB na Internet, no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, de **15/03** a **31/05/2024**.

O imposto apurado na Abex deverá ser pago até **31/05/2024**.

Vigência

A Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024, que revoga a Instrução Normativa SRF nº 118/2000, entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ou seja, **13/03/2024**.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL